



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 242/2017 TRE-AL/PRE/DG/ASPLEG

Reorganiza a composição dos Polos Regionais dos Cartórios Eleitorais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins específicos da presente Portaria ficam as cinquenta e cinco zonas eleitorais do Estado de Alagoas agrupadas em regiões denominadas Polos Eleitorais, designadas pela numeração definida neste artigo e com a abrangência a seguir descrita:

I – Polo 1: 4ª ZE/Anadia; 13ª ZE/Penedo; 30ª ZE/Igreja Nova; 35ª ZE/Junqueiro; 36ª ZE/Limoeiro de Anadia; 37ª ZE/Porto Real do Colégio; 38ª ZE/Piaçabuçu; 43ª ZE/Maribondo; 47ª ZE/Campo Alegre e 49ªZE/São Sebastião;

II – Polo 2: 11ª ZE/Pão de Açúcar; 19ªZE/Santana do Ipanema; 27ª ZE/Mata Grande; 32ª ZE/Piranhas; 39ª ZE/Água Branca; 40ª ZE/Delmiro Gouveia; 42ªZE/Olho d'Água das Flores; 46ªZE/Cacimbinhas; 50ªZE/Maravilha e 51ª ZE/São José da Tapera;

III – Polo 3: 5ª ZE/Viçosa; 10ªZE/Palmeira dos Índios; 20ªZE/Traipu; 22ªZE/Arapiraca; 28ªZE/Quebrangulo; 29ª ZE/Batalha; 31ªZE/Major Isidoro; 44ªZE/Girau do Ponciano; 45ª ZE/Igaci; 55ª ZE/Arapiraca;

IV – Polo 4: 9ª ZE/Murici; 12ª ZE/Passo de Camaragibe; 14ª ZE/Porto Calvo; 16ª ZE/São José da Lage; 17ª ZE/São Luiz do Quitunde; 21ª ZE/União dos Palmares; 24ª ZE/Colônia de Leopoldina; 25ª ZE/Maragogi; 52ª ZE/ Matriz de Camaragibe e 53ª ZE/Joaquim Gomes;

V – Polo 5: 6ª ZE/Atalaia; 7ª ZE/Coruripe; 8ª ZE/Pilar; 15ª ZE/Rio Largo; 18ª ZE/São Miguel dos Campos; 23ª ZE/Capela; 26ª ZE/Marechal Deodoro; 34ª ZE/Senador Teotônio Vilela; 41ª ZE/Santa Luzia do Norte e 48ª ZE/Boca da Mata;

VI – Polo 6: 1ª ZE/Maceió; 2ª ZE/Maceió; 3ª ZE/Maceió; 33ª ZE/Maceió e 54ª ZE/Maceió.

Art. 2º. Cada Polo será representado por dois Chefes de Cartório, escolhidos dentre os mais votados para titular e substituto, respectivamente, mediante eleição realizada pelos Chefes de Cartório integrantes do Polo para mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente Portaria, os Chefes de Cartório deverão encaminhar à Presidência do Tribunal a relação dos eleitos para a primeira composição dos Polos Eleitorais, sob pena de, em caso de omissão, recair a indicação sobre os Chefes de Cartório mais antigos, considerada a lotação na região de abrangência do Polo.

Art. 3º Caberá aos representantes dos Polos Eleitorais encaminhar ao Tribunal a relação dos eleitos como titulares e substitutos no prazo de 60 dias anteriores ao término dos mandatos, sob

pena de ser aplicado o dispositivo constante na parte final do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º. Os representantes dos Polos Eleitorais atuarão como facilitadores da Secretaria do TRE/AL junto às Zonas Eleitorais e vice-versa, representando as Zonas Eleitorais nos debates acerca das suas demandas junto à Alta Administração e às demais unidades do Tribunal, bem como encaminhando as consultas e as determinações, emanadas da Secretaria do TRE/AL, às Zonas Eleitorais.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria 283, de 23 de abril de 2012 e alterações posteriores.

Maceió, 19 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Presidente